



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
“CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA”

PROJETO DE LEI N° 05/2025

04 de agosto de 2025

Iniciativa: Vereadora Elissandra Lins Ferreira Barros

EMENTA: Institui a Política Municipal de Busca Ativa Escolar voltada à identificação, registro, acompanhamento e reinserção de crianças e adolescentes de 4 a 15 anos fora da escola ou em risco de exclusão, e dá outras providências.

Projeto de Lei

Protocolado em: 08/08/2025

Apresentado em Sessão Ordinária: 13/08/2025

1^a Sessão Ordinária

1º Período Legislativo

1º VOTAÇÃO

Aprovado (✓)

Reprovado ()

Abstenção ()

Votação em: 10/09/2025

2^a Sessão Ordinária *Extra*

1º Período Legislativo

2º VOTAÇÃO

Aprovado (✓)

Reprovado ()

Abstenção ()

Votação em: 15/09/2025

Encaminhado autógrafo nº ____/2025

Sob ofício nº ____/2025

Data do encaminhamento: ____/____/2025

Câmara Municipal de Vereadores de Cupira/PE

Rua Desembargador Felismino Guedes, 02 – Centro, Cupira/PE | CEP 55.460.000

CNPJ nº 08.653.503/0001-78 | Tel: (081) 98418-5711 | E-mail: secretaria@cupira.pe.leg.br

Portal: <https://www.cupira.pe.leg.br> | Instagram: [@camaracupiraooficial](https://www.instagram.com/camaracupiraooficial) | Facebook: Câmara Legislativa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
“CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA”

ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 05/2025

Assunto: Institui a Política Municipal de Busca Ativa Escolar voltada à identificação, registro, acompanhamento e reinserção de crianças e adolescentes de 4 a 15 anos fora da escola ou em risco de exclusão, e dá outras providências.

Excelentíssimo senhores vereadores,

Com respaldo no art. 38 da Lei Orgânica Municipal e no art. 143 do Regimento Interno, submeto à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 05/2025 que “Institui a Política Municipal de Busca Ativa Escolar voltada à identificação, registro, acompanhamento e reinserção de crianças e adolescentes de 4 a 15 anos fora da escola ou em risco de exclusão, e dá outras providências” para análise e apreciação.

Face do exposto, propomos aos nobres edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de Cupira/PE, em 04 de agosto de 2025.

	CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRÁ-PE	
	PODER LEGISLATIVO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO		
DATA:	Nº	08/04/2015
		1639
HORA: 11:15		
CONFERIDO NO RECEBIMENTO		
NÃO CONFERIDO NO RECEBIMENTO		
TIPO E ORIGEM DOCUMENTO:		

Elissandra Lins Ferreira Barros
Vereadora Autora



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
“CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA”

PROJETO DE LEI Nº 05/2025

Institui a Política Municipal de Busca Ativa Escolar voltada à identificação, registro, acompanhamento e reinserção de crianças e adolescentes de 4 a 15 anos fora da escola ou em risco de exclusão, e dá outras providências.

A Vereadora da Câmara Municipal de Cupira/PE, **ELISSANDRA LINS FERREIRA BARROS**, no uso de suas atribuições legais vigentes, especialmente os art. 61 da Lei Orgânica e art. 143, caput, do Regimento Interno, submete à apreciação do plenário da Câmara de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cupira/PE, a Política de Busca Ativa Escolar, com o objetivo de garantir o direito fundamental à educação, mediante ações articuladas de identificação, registro, acompanhamento e reinserção de crianças e adolescentes de 4 a 15 anos de idade que estejam fora da escola ou em risco de abandono e evasão escolar na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Busca Ativa Escolar reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – A educação como direito público subjetivo é dever do Estado, da família e da sociedade, consoante à Constituição Federal e à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

II – Garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem, conforme o Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

III – Proteção integral e prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

IV – Intersetorialidade das políticas públicas, mediante articulação entre educação, assistência social, saúde, conselho tutelar e demais setores, com participação ativa da comunidade escolar e sociedade civil;

V – Respeito ao sigilo e à proteção dos dados pessoais, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD).

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Busca Ativa Escolar:

I – Identificar crianças e adolescentes de 4 a 15 anos fora da escola ou em risco de abandono, evasão e exclusão escolar;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
“CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA”

- II – Realizar diagnóstico das causas da exclusão, evasão ou baixa frequência escolar;
- III – Desenvolver estratégias para a reinserção e permanência dos estudantes na rede municipal, articulando encaminhamento e suporte aos serviços públicos necessários ao pleno exercício do direito à educação;
- IV – Fortalecer a articulação entre escolas, famílias, órgãos públicos, conselhos, sociedade civil organizada e comunidade local;
- V – Monitorar, acompanhar e prevenir novas situações de exclusão escolar;
- VI – Promover a capacitação inicial e continuada dos profissionais envolvidos na identificação e acompanhamento dos casos.

Art. 4º Para a efetivação desta Política, o Município deverá:

- I – Instituir formalmente, por meio de ato do Poder Executivo, uma equipe intersetorial constituída por representantes das Secretarias de Educação, Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar e demais órgãos pertinentes, responsável pela coordenação das ações de busca ativa escolar;
- II – Estabelecer fluxos, protocolos e instrumentos para o compartilhamento seguro de informações entre os setores envolvidos, garantido o respeito à legislação vigente sobre proteção de dados;
- III – Manter sistemas atualizados de registro, monitoramento e acompanhamento da frequência e situação escolar, utilizando preferencialmente, quando possível, a plataforma Busca Ativa Escolar do UNICEF ou ferramentas similares;
- IV – Realizar campanhas regulares de sensibilização e mobilização da sociedade sobre a importância do direito à educação e da permanência escolar, estimulando a participação da comunidade;
- V – Oferecer formação permanente aos profissionais das áreas de ensino, assistência social, saúde e demais envolvidos, promovendo a atualização e o aprimoramento das estratégias de identificação, abordagem, intervenção e acompanhamento dos casos identificados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e acordos de cooperação técnica com organizações da sociedade civil, organismos internacionais, instituições de ensino superior e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), com vistas ao desenvolvimento, aprimoramento e fortalecimento das ações previstas nesta Lei.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
“CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA”

Art. 6º O município deverá realizar, ao menos uma vez por ano, avaliação dos resultados e impactos da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, publicando relatório com dados agregados sobre identificação, reinserção, acompanhamento e prevenção de exclusão escolar, promovendo a transparência e o controle social das ações.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cupira/PE, 04 de agosto de 2025.


ELISSANDRA LINS FERREIRA BARROS

Vereadora – Autora





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
“CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Cupira, a Política Municipal de Busca Ativa Escolar, com foco na identificação, registro, acompanhamento e reinserção de crianças e adolescentes de 4 a 15 anos fora da escola ou em risco de evasão, estabelecendo instrumentos efetivos para garantia do direito à educação e enfrentamento à exclusão escolar.

A proposta fundamenta-se em preceitos constitucionais e legais, notadamente no artigo 205 da Constituição Federal, que consagra a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como nos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que institui a obrigatoriedade da educação básica e atribui aos entes federativos a responsabilidade de assegurar acesso, permanência e aprendizagem a todos os estudantes.

Destaca-se, ainda, o alinhamento com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), especialmente suas Metas 1 e 2, que visam a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental. Também embasa esta iniciativa o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que confere prioridade absoluta ao direito à educação, reconhecendo-a como instrumento formador para o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes.

Apesar dos avanços normativos, a evasão e o abandono escolar persistem como desafios estruturais no cenário nacional e local, impactando negativamente indicadores educacionais, sociais e de desenvolvimento humano. Dados oficiais e estudos recentes apontam que a exclusão escolar é um fenômeno multidimensional, relacionado a fatores como vulnerabilidade social, trabalho infantil, violência doméstica, barreiras de acesso, lacunas no acompanhamento intersetorial e ausência de políticas preventivas eficazes.

Neste contexto, torna-se imprescindível a adoção, pelo Município, de uma abordagem sistêmica e articulada para a identificação precoce e o enfrentamento das causas da exclusão escolar. A estratégia da Busca Ativa Escolar, recomendada e apoiada por organismos nacionais e internacionais – a exemplo do UNICEF, da UNDIME e de redes colaborativas –, já demonstrou resultados positivos na redução dos índices de evasão, mediante a mobilização de equipes intersetoriais e a utilização de tecnologias para mapeamento, intervenção e monitoramento.

Ao transformar a Busca Ativa Escolar em política institucionalizada e permanente, o Município de Cupira eleva seu compromisso com a justiça social, a inclusão e a defesa dos direitos da infância e adolescência, promovendo maior equidade e desenvolvimento sustentável local. A regulamentação desta política possibilitará maior eficiência na alocação

Câmara Municipal de Vereadores de Cupira/PE

Rua Desembargador Felismino Guedes, 02 – Centro, Cupira/PE | CEP 55.460.000

CNPJ nº 08.653.503/0001-78 | Tel: (081) 98418-5711 | E-mail: secretaria@cupira.pe.leg.br

Site: <https://www.cupira.pe.leg.br> | Instagram: [@camaracupiraoficial](https://www.instagram.com/camaracupiraoficial) | Facebook: Câmara Legislativa



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
“CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA”

de recursos, integração de setores estratégicos e participação ativa da sociedade civil, além de assegurar transparência e controle social dos resultados alcançados.

A aprovação desta lei representa um passo estratégico para a garantia efetiva do direito à educação e para o fortalecimento das políticas públicas de proteção social no Município de Cupira. Por estes motivos, conclamo o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, certos de sua relevância social, legal e institucional.

DADOS TÉCNICOS:

Dados sobre evasão e exclusão escolar no Brasil

1. Brasil — crianças e adolescentes fora da escola

- Em 2022, segundo a *Pnad Contínua* do IBGE, cerca de **1,2 milhão de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos estavam fora da escola no Brasil**.

2. Faixa etária com maior vulnerabilidade

- O maior número de excluídos está na faixa de **15 a 17 anos**, mas também persistem problemas no Ensino Fundamental II (11 a 15 anos).
- Na faixa de 6 a 14 anos (obrigatória por lei), 97,3% frequentavam a escola, mas cerca de **266 mil crianças ainda estavam fora**.

3. Regiões e desigualdades

- O Nordeste concentra uma das maiores quantidades absolutas de crianças fora da escola, uma vez que apresenta grande número de famílias em vulnerabilidade e realidades rurais e urbanas diversas.
- Em municípios menores, a exclusão geralmente é agravada por dificuldade de transporte, baixa oferta de serviços públicos e desigualdades socioeconômicas.

4. Causas do abandono e exclusão

- Principais causas: pobreza, trabalho infantil, gravidez precoce, deficiência ou doença, falta de documento, violência doméstica, distância da escola e dificuldade no transporte escolar.

- **Fonte:** [UNICEF Brasil - Fora da Escola Não Pode \(2019\)](#)



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA

“CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA”

- [Todos Pela Educação - Caminhos para Combater a Evasão Escolar \(2022\)](#)

5. Impactos Para o Futuro

- Jovens sem escolaridade têm **três vezes mais chance de estar fora do mercado de trabalho** e de viver em situação de pobreza na vida adulta, reforçando ciclos intergeracionais de exclusão social.
 - **Fonte:** [Banco Mundial - “Out of School and Out of Work: Risk and Opportunities for Latin America’s Ninis”](#)

6. Efeitos da Busca Ativa Escolar

- Municípios que implantaram políticas de Busca Ativa relataram queda substancial da evasão escolar e maior capacidade de mapear causas e monitorar situações de risco.
 - **Fonte:** [UNICEF Brasil - Resultados e Recomendações 2023](#)

FONTES:

- BGE – PNAD Contínua: <https://www.ibge.gov.br/> (dados gerais e boletins de Educação)
- UNICEF Brasil – Fora da Escola Não Pode: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/fora-da-escola-nao-pode-2019>
- UNICEF Brasil – Busca Ativa Escolar: <https://buscaativaescolar.org.br/>
- Todos Pela Educação – Caminhos para Combater a Evasão Escolar: <https://todospelaeducacao.org.br/>
- Banco Mundial – Out of School and Out of Work: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/242611468189543482/pdf/873240BRIOP1480English0version0.pdf>

Cupira/PE, 04 de agosto de 2025.


Elissandra Lins Ferreira Barros

Vereadora